



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI N° 63/2020

Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 2021/2024.

Art. 1º Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R\$ 17.970,98 (dezessete mil, novecentos e setenta reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º Fixa o subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 4.530,50 (quatro mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Fixa o subsídio do Secretário Municipal em R\$ 9.681,06 (nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e seis centavos), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º O Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador-Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º A vedação de acréscimo prevista no “caput” deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste Artigo.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 24 de agosto de 2.020.

Maria de Fátima B. Antão Castro
Presidente

Maurício Kusdra
1º Secretário

Herculano da Silva
Vice Presidente

Rafael Rabbers
2º Secretário



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de fixação de subsídios para os Agentes Políticos que iniciarão o próximo mandato em janeiro de 2021, resolvemos apresentar o presente Projeto de Lei.

Salientamos que, os valores pagos a título de subsídios ao Prefeito e Vice-Prefeito mantiveram-se nos mesmos fixados pela Lei nº 3.273/2016. Para os cargos de Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Jurídico, as recomposições foram implementadas quando da edição de leis que concederam reajuste aos demais servidores públicos, com aplicação do índice oficial (INPC). Por esta razão, dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro.

Pelo disposto na Constituição Federal, os agentes políticos não podem receber remuneração acima do estipulado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o que não ocorre com os valores apresentados, inexistindo impacto orçamentário-financeiro ante a inalterabilidade dos valores atuais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 24 de agosto de 2.020.


Maria de Fatima B. Antão Castro
Presidente


Maurício Kusdra
1º Secretário


Herculano da Silva
Vice Presidente


Rafael Rabbers
2º Secretário